

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 228/2019.

Parnaíba(PI), 06 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr.


Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta douda casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2019.

Parnaíba, 05 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar 065 de 12 de Março de 2015 que trata sobre o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica – NEV no município de Parnaíba/PI e dá outras providências, a fim de manter a missão institucional de defesa dos direitos indisponíveis, do regime democrático e as ações de transformação social como forma de promover projetos relacionados ao tema da violência doméstica, compreendido como um fenômeno social e cultural, que demanda desmistificação e mudanças de pensamentos e atitudes.

A importância da manutenção desta rede de enfrentamento à violência doméstica é de grande apego, pois torna as instituições públicas mais próximas da sociedade, além, é claro, de ser uma forma de propiciar a articulação de todos os envolvidos direta e indiretamente com os diversos atores sociais da violência doméstica e familiar, ou seja, democratização de idéias e ações, de forma a diminuir cada vez mais os índices de violência doméstica, em especial, contra a mulher, contribuindo com o enfrentamento deste fenômeno.

Por derradeiro, como esse combate a violência agora vai dar suporte à atuação preventiva dos Agentes Comunitários – ACS, da Secretaria de Saúde de Parnaíba-PI, deve abranger todo o público vulnerável, propõe-se a mudança do nome do núcleo para “SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS”. Entendemos, ainda, que o enfrentamento à violência doméstica deve fazer parte das políticas de estratégia de saúde da família, portanto buscamos uma modernização na legislação, criando o Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família’, em associação com a atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, ampliando assim o leque de profissionais envolvidos no combate a todas as agressões acometidas no âmbito doméstico e familiar.

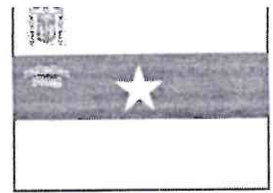
Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, onde buscamos manter e ampliar os serviços de combate a violência doméstica de forma a obter resoluções práticas e adequadas à realidade social de nossa comarca. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.


Francisco de Assis de Moraes Souza



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.511, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Revoga, altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 065 de 12 de Março de 2015; cria o Programa de Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia da Saúde da Família e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 1º. da Lei nº 065, de 12 de março de 2015.

Art. 2º. O Art. 2º, da Lei Complementar nº 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado o “SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS – SPV”, no âmbito do Município de Parnaíba, com o objetivo de estabelecer uma política de enfrentamento à violência doméstica (VD) na cidade de Parnaíba – Piauí.

§ 1º. Fica estabelecido que o “SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS – SPV”, será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, sendo vinculada à Secretaria de Saúde, atuando e desenvolvendo as atividades de seu programa em consonância e parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC.

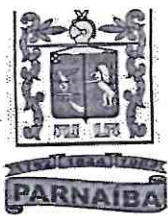
§ 2º. Ficam criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração: 01 (um) cargo de Gestor Operacional (DAM01); 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico (DAM02); 01 (um) cargo de Coordenador de Informação (DAM02); 01 (um) cargo de Assessor Técnico (DAM03); 01 (um) cargo de Advogado (DAM03); 01 (um) cargo de Assistente PMA (DAM04); 01 (um) cargo de Assistente de Informação (DAM05) e 01 (um) cargo de Assistente de Comunicação e Redes Sociais (DAM05)

Art. 3º. Ficam revogados os § 3º. e § 4º. do Art. 2º. da Lei nº 065, de 12 de março de 2015.

Art. 4º. O Art. 4º, da Lei Complementar nº 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para inserir no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019) a ação orçamentária SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS – SPV na Secretaria de Saúde.

Art. 5º. O Art. 6º, da Lei Complementar nº 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 6º. Fica instituído o Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia da Saúde da Família’, voltado à proteção de pessoas vulneráveis em situação de violência doméstica, para dar suporte a uma atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da Secretaria de Saúde de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único. A implementação das ações do Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família’ será realizado pela Secretaria de Saúde de Parnaíba-PI, de forma articulada com os profissionais do SPV e com a supervisão da SEDESC.”

Art. 6º. O Art. 7º, da Lei Complementar nº 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São diretrizes do Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família’:

- I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra os vulneráveis, conforme legislação vigente;
- II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra os vulneráveis;
- III – promover atendimento, orientação pedagógica, jurídica e de saúde aos vulneráveis em situação de violência doméstica por profissionais da SPV e Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 7º. Ficam inseridos os arts. 8º a 13, na Lei Complementar nº 065/2015:

“Art. 8º. O Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família’ será gerido pela Secretaria de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC.

§ 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre as Coordenações da Secretaria de Saúde e o Serviço de Proteção aos Vulneráveis - SPV, com a supervisão da SEDESC.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC.

§ 3º. Caberá aos Coordenadores da Secretaria de Saúde, juntamente com os técnicos do SPV e a SEDESC conjuntamente definir as diretrizes para o atendimento aos usuários do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às vítimas de violência doméstica.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC promover o apoio técnico-administrativo e prover os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 9º. O Projeto ‘Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família’ será executado através das seguintes ações:

- I – capacitação dos(as) profissionais da SPV e dos Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;
- II - impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa Estratégia de Saúde da Família;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Parnaíba-PI nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como toda a legislação que trata do assunto violência doméstica;

IV - orientação sobre o funcionamento das redes de atendimento aos vulneráveis vítimas de violência doméstica no Município de Parnaíba e suas localizações;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica.

Parágrafo Único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde de Parnaíba.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019, quanto a continuidade dos cargos existentes.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 05 de setembro de 2019.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal